



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 38/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IRMÃ DOROTHY-CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prudente de Moraes N.º 850, inscrita no CNPJ sob n.º 45.318.789/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Antônio Miguel Serafim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IRMÃ DOROTHY**, com sede no Sítio Santa Adélia, lote 141 – Assentamento Boa Sorte, em Restinga, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.289.847/0001-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 28.981,50 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P. Unitário	P. TOTAL
7	220	KG	ALHO - Produto de boa qualidade, selecionado, branco, bem desenvolvido, com bulbo inteiriço, firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem apropriada, resistente; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (DECRETO 12486 de 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	21,90	4.818,00
10	2.000	KG	BANANA PRATA - Produto de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	5,62	11.240,00
11	50	KG	BETERRABA - Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	2,57	128,50
19	1.500	KG	LARANJA PERA - Produto de primeira qualidade, fresco, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvido e maduro; tamanho e coloração uniformes; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	3,16	4.740,00
24	1.500	KG	MEXERICA	5,37	8.055,00
TOTAL R\$					28.981,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 167

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 168

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 362 0219 2210 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 177

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 362 0219 2210 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 178

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 365 0212 2200 MANUT MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 196

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- *Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- *Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- *Fiscalizar a execução do contrato;
- *Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

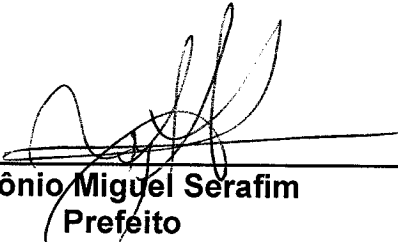
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

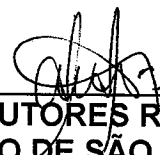
É competente o Foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Corrente, 30 de maio de 2017.



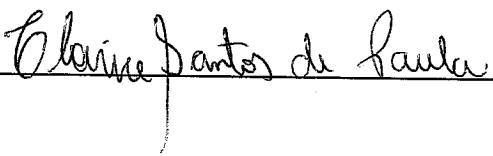
Antônio Miguel Serafim
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA
AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IRMÃ DOROTHY
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  _____ RG: 40.106.449-9

2-  _____ RG: 48.163.248-7